

TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência Eletrônica – Obra**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEIF ADAIL FREITAS MARINHO, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE, *nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	5622	OBRAS CIVIS PUBLICAS (CONSTRUÇÃO) - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEIF ADAIL FREITAS MARINHO, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE	SERVIÇO	01	311.635,35	311.635,35	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1.Natureza da Contratação:**

4.2.O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.Duração do Contrato:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. Requisitos Qualitativos:

4.4.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.4.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.4.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.4.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.4.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Requisitos Técnicos da Contratação:

4.5.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.5.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.5.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.5.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.5.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.5.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.5.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.5.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.5.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.6. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.6.1. A relevância dos requisitos estipulados no presente estudo reside na necessidade de assegurar que a execução da reforma e ampliação da unidade escolar seja realizada por empresa devidamente habilitada, com capacidade técnica, financeira e operacional comprovada, apta a garantir a qualidade, a segurança e a durabilidade dos serviços contratados. Tratando-se de obra pública destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, é imperioso que os critérios de qualificação técnica e de responsabilidade profissional sejam rigorosamente observados, de modo que a solução contratada resulte em ambiente escolar adequado, seguro e em conformidade com as normas técnicas e com a legislação vigente.

4.6.2. Quanto ao enquadramento, o objeto apresenta natureza de obra, de caráter não continuado, uma vez que se configura como intervenção física pontual, com início e término definidos e materialidade própria, não se confundindo com prestação de serviço continuado ou com aquisição de bens de consumo. Tal classificação é de fundamental relevância para a definição dos instrumentos contratuais, dos prazos de vigência, das garantias e das demais condições aplicáveis, conferindo segurança jurídica ao processo e assegurando a correta aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6.3. Os requisitos qualitativos e técnicos estabelecidos possuem relevância direta na medida em que condicionam a participação no certame a empresas especializadas em serviços de engenharia, registradas nos conselhos profissionais competentes e detentoras de acervo técnico que comprove a execução de obras com características similares às do objeto contratado. A exigência de responsável técnico habilitado e de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil garante não apenas a qualidade executiva, mas também o cumprimento das obrigações ambientais e sociais decorrentes da obra, em benefício da coletividade.

4.6.4. A definição de requisitos que permitam o planejamento adequado da execução, com orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e metodologia executiva alinhada às normas técnicas, mostra-se igualmente relevante para a obtenção de preços competitivos e para a compatibilização entre o prazo contratual e a complexidade dos serviços. Dessa forma, os requisitos estipulados não se revelam meras formalidades, mas instrumentos essenciais à proteção do interesse público, à economicidade da contratação e à efetiva entrega de um equipamento educacional digno, funcional e duradouro à comunidade escolar.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. Os padrões de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação decorrem, em primeiro lugar, do dever da Administração Pública de observar os princípios e normas de licitações sustentáveis previstos na Lei Federal nº 14.133/21, que expressamente determina que as contratações públicas devem incorporar critérios ambientais, sociais e econômicos em todas as suas fases. A obra de reforma e ampliação da unidade escolar deve, portanto, atender às diretrizes de desenvolvimento sustentável, promovendo a eficiência no uso dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a melhoria da qualidade do ambiente construído, em benefício da comunidade escolar e do entorno.

4.7.2. No âmbito ambiental, destacam-se as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307, que impõem

a elaboração e a execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com a correta segregação, transporte e destinação final dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos classe A, B, C e D, conforme sua classificação, sob pena de responsabilização administrativa e ambiental.

4.7.3. Quanto à eficiência energética e ao conforto ambiental, o projeto prevê a utilização de luminárias em LED e a adoção de soluções construtivas que favoreçam a ventilação natural e o conforto térmico das salas de aula, em alinhamento com os parâmetros da etiquetagem PROCEL Edifica e com as normas de desempenho das edificações. A especificação de materiais e sistemas deve observar os critérios de durabilidade, manutenibilidade e eficiência, reduzindo o consumo de energia e os custos operacionais ao longo da vida útil da edificação.

4.7.4. No aspecto social, a contratação deve assegurar a acessibilidade universal, em conformidade com a NBR 9050 e com o Decreto Federal nº 9.034/17, garantindo que todos os ambientes reformados e ampliados sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Ademais, a obra deve observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR 18, protegendo a integridade física dos trabalhadores e da comunidade escolar durante a execução dos serviços.

4.7.5. Por fim, a sustentabilidade econômica da contratação é garantida pela utilização de tabelas oficiais de referência de custos, pela definição de BDI compatível com o mercado e pela exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional da contratada, assegurando que a obra seja executada dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, com a máxima economicidade para o erário e a efetiva entrega de um equipamento público durável e de qualidade à população.

4.8. Vistoria:

4.8.1. A Administração Municipal dispensa a exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços por já dispor de levantamentos técnicos, memoriais descritivos, projetos arquitetônicos e elétricos, e demais elementos constantes do projeto básico, os quais caracterizam de forma suficiente e detalhada as condições atuais da edificação e as intervenções necessárias. A existência de documentação técnica completa, elaborada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica, torna desnecessária a realização de vistoria in loco como etapa prévia à contratação, uma vez que as informações disponíveis já permitem a correta definição dos serviços, dos quantitativos, dos materiais e das especificações técnicas exigidas para a execução da obra.

4.8.2. A dispensa encontra amparo no princípio da eficiência e da economicidade processual, evitando-se deslocamentos e custos adicionais desnecessários, sem prejuízo da qualidade e da segurança das informações que embasam o presente estudo. Ressalte-se que a vistoria prévia, quando exigida, tem por finalidade suprir a ausência de dados técnicos suficientes para a caracterização do objeto, o que não se verifica no caso concreto, ante a completude e a precisão dos elementos técnicos já produzidos e constantes dos autos..

4.9. Subcontratação:

4.9.1. A não admissão de subcontratação total ou parcial do objeto contratual justifica-se pela natureza da obra, que envolve serviços de engenharia para reforma e ampliação de unidade escolar pública, cuja execução demanda responsabilidade técnica integral e direta da contratada perante a Administração Pública. A subcontratação, ainda que parcial, fragmentaria a responsabilidade pela execução dos serviços, podendo comprometer a qualidade, o cumprimento dos prazos e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, além de dificultar a fiscalização e o controle por parte do órgão contratante.

4.9.2. A transferência de parcela ou da totalidade da execução a terceiros poderia implicar a participação indireta de empresa não submetida aos mesmos critérios de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira que balizaram a seleção da contratada no certame licitatório, fragilizando as garantias de capacidade técnica e operacional que motivaram a escolha do contratado. Ademais, a subcontratação poderia ensejar a elevação dos custos da obra, em razão da intermediação de terceiros, em prejuízo da economicidade e da eficiência que devem nortear a aplicação dos recursos públicos.

4.9.3. Ressalta-se que o objeto contratual, embora envolva serviços de diferentes naturezas, constitui intervenção integrada e interdependente, na qual cada etapa construtiva se relaciona diretamente com as demais, de modo que a execução por um único responsável técnico e operacional assegura a coerência construtiva, a compatibilidade entre os sistemas e a uniformidade dos padrões de qualidade. A subcontratação, nesse contexto, poderia gerar descontinuidades, incompatibilidades técnicas e conflitos de responsabilidade que comprometeriam o resultado final da obra.

4.9.4. Por fim, a vedação à subcontratação encontra amparo no princípio da *intuitu personae* que rege os contratos administrativos, segundo o qual a contratação é realizada em razão das qualidades e da capacidade específica do contratado, não sendo admissível que terceiro estranho ao certame execute o objeto sem ter sido submetido ao crivo da Administração. Dessa forma, a manutenção da execução direta e integral pela contratada constitui medida necessária à proteção do interesse público, à garantia da qualidade da obra e à segurança jurídica do ajuste.

4.10. **Garantia da contratação:**

4.10.1. A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se com base no valor estimado da contratação e na análise da relação custo-benefício para a Administração Pública. O artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21 faculta à Administração, mediante decisão fundamentada, dispensar a prestação de garantia nos casos em que o objeto contratual, por sua natureza, valor ou prazo, não recomende a exigência, especialmente quando os custos administrativos e financeiros decorrentes da exigência e da gestão da garantia se mostrem desproporcionais em relação ao benefício efetivo que dela se possa extrair.

4.10.2. No caso concreto, o valor estimado da obra, embora significativo para o interesse público, não se enquadra nos patamares que ordinariamente justificariam a exigência de garantia contratual, considerando que os riscos envolvidos na execução dos serviços podem ser adequadamente mitigados por outros instrumentos previstos no contrato, tais como as cláusulas de penalidades, a retenção de pagamentos por serviços não executados ou

executados em desconformidade e a fiscalização técnica permanente pela Administração.

4.10.3. Ademais, a exigência de garantia contratual poderia representar ônus financeiro adicional à contratada, com potencial impacto na composição dos preços propostos, uma vez que os custos relativos à obtenção de seguros-garantia ou à retenção de recursos para caução são ordinariamente repassados ao contratante. Em contratações de valor moderado, como a presente, esse acréscimo pode comprometer a economicidade do certame, sem que haja contrapartida proporcional em termos de segurança para a Administração.

4.10.4. Ressalta-se que a contratada será submetida a rigoroso processo de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira, além de ser exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional mediante acervo de obras similares já executadas, o que reduz substancialmente o risco de inexecução ou de execução deficiente do objeto. A experiência pretérita da Administração com contratações de mesma natureza e valor também demonstra que a ausência de garantia contratual não implicou prejuízos ao erário, corroborando a decisão pela dispensa.

4.10.5. Por fim, a dispensa encontra amparo no princípio da eficiência e da racionalidade administrativa, evitando-se a imposição de ônus desproporcional e burocracia excessiva para a contratação de obra de interesse social inequívoco, sem que isso represente renúncia à proteção do interesse público, que permanece resguardado pelos demais mecanismos de controle e fiscalização previstos no contrato e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Conforme disposto no projeto básico.**

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.2. Para o adequado dimensionamento das propostas, os licitantes deverão considerar, como informações essenciais, a plena caracterização do objeto da contratação, consistente na execução dos serviços de reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, localizada na Rua Expedito Pereira de Sousa, no Centro do município de Hidrolândia, Estado do Ceará, bem como as condições atuais da edificação, a extensão das áreas a serem intervencionadas e a natureza dos serviços a serem executados, conforme descritos no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas peças gráficas que integram o projeto básico.

5.3.3. Os quantitativos dos serviços, levantados a partir da memória de cálculo do projeto, constituem parâmetro fundamental para a composição de custos da proposta, abrangendo demolições de alvenarias, revestimentos, pisos, esquadrias, louças sanitárias e concreto armado, movimento de terra, execução de alvenarias, esquadrias em alumínio e vidro temperado, revestimentos, forro em PVC, lastro de concreto, piso industrial natural,

instalações elétricas, pintura e limpeza geral, com áreas, extensões e unidades especificadas na planilha orçamentária e demonstradas no memorial de cálculo.

5.3.4. O prazo de execução, definido no cronograma físico-financeiro do projeto básico, encontra-se estimado em 90 dias corridos, distribuídos em etapas compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, sendo indispensável que os licitantes dimensionem suas equipes, equipamentos e logística de suprimentos em conformidade com esse prazo e com a necessidade de compatibilizar a execução da obra com o funcionamento da unidade escolar durante o período de intervenção.

5.3.5. Como referência de custos, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e do Sistema de Custos da Infraestrutura do Estado do Ceará, na versão com desoneração, com taxa de Benefícios e Despesas Indiretas de 25,59%, totalizando o valor global de R\$ 311.635,35, sendo essencial que os licitantes verifiquem a compatibilidade de suas composições de custos com as fontes referenciais adotadas e com os preços praticados no mercado regional, assegurando a exequibilidade das propostas.

5.3.6. Os licitantes deverão, ainda, considerar as obrigações legais e normativas incidentes sobre a execução, incluindo o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 18 quanto à segurança do trabalho na construção civil, a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais, o fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos, e as condições de medição e pagamento vinculadas ao avanço físico das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

5.3.7. Por fim, o dimensionamento deverá observar o regime de execução adotado, empreitada por preço global, com objeto não parcelado, e a documentação técnica disponibilizada aos interessados, compreendendo memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e peças gráficas, elementos suficientes para a elaboração de proposta precisa, compatível com as reais necessidades da Administração e com os padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos para a entrega do equipamento educacional à comunidade escolar.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.Recebimento

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global**.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o

preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. Justificativa das Exigências de Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar que somente empresas dotadas de capacidade financeira compatível com a magnitude e a complexidade do objeto contratado participem do certame. No caso da contratação dos serviços de reforma e ampliação da EMEIF Adail Freitas Marinho, cujo valor estimado é de R\$ 311.635,35, a verificação da saúde financeira dos interessados constitui instrumento indispensável à proteção do erário e à garantia de conclusão da obra nos prazos e padrões de qualidade estabelecidos no projeto básico.

8.4.2. A exigência de apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com fundamento no artigo 69, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa a impedir a participação de empresas que se encontrem em situação de insolvência ou em processo de falência ou recuperação judicial, circunstâncias que comprometem diretamente a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais. A contratação de empresa nessa condição exporia a Administração a elevado risco de inexecução, paralisação ou abandono da obra, com prejuízos ao cronograma físico-financeiro e à continuidade das atividades escolares, razão pela qual a comprovação negativa constitui requisito mínimo de viabilidade econômica da contratação e instrumento de prevenção de danos ao interesse público.

8.4.3. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, tem por finalidade aferir a situação econômico-financeira real da empresa licitante, mediante a análise de indicadores de liquidez, solvência e capacidade de endividamento. A verificação dessas demonstrações permite à Administração constatar se o licitante dispõe de lastro financeiro suficiente para suportar o fluxo de despesas da obra, incluindo a aquisição de materiais, a contratação de mão de obra e a mobilização de equipamentos, antes dos repasses decorrentes das medições dos serviços executados, reduzindo o risco de descontinuidade, de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e de comprometimento da qualidade final da intervenção.

8.4.4. A vedação à substituição dos documentos por balancetes ou balanços provisórios justifica-se porque esses instrumentos não se submetem aos mesmos critérios de fidedignidade, registro e verificação próprios das demonstrações contábeis encerradas e auditadas, podendo mascarar a situação financeira efetiva do licitante e induzir a Administração

a erro na avaliação de sua capacidade econômica. A faculdade de atualização por índices oficiais, quando o balanço estiver encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, visa a compatibilizar os valores históricos com a realidade econômica vigente, preservando a representatividade, a comparabilidade e a atualidade das informações consideradas na análise.

8.4.5. Em conjunto, as duas exigências compõem um sistema de verificação econômico-financeira que garante que o licitante vencedor apresente situação de regularidade e solidez compatível com a execução integral do objeto, assegurando à Administração a segurança jurídica e financeira necessária à entrega de obra pública de qualidade à comunidade escolar, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da proteção do interesse público que regem as contratações administrativas.

8.5. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

8.5.1. A qualificação técnica constitui fase da habilitação destinada a aferir se o licitante detém capacidade profissional e operacional efetiva para executar o objeto, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. Tratando-se de obra pública de reforma e ampliação de unidade escolar, com valor estimado de R\$ 311.635,35, a imposição de requisitos técnicos compatíveis com a natureza e a complexidade da intervenção é medida pertinente, razoável e proporcional, indispensável à redução dos riscos de inexecução, de vícios construtivos e de prejuízos ao interesse público.

8.5.2. **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT).** A exigência de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, abrangente ao objeto licitado e em plena validade, decorre da legislação que rege as atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo, notadamente a Lei Federal nº 5.194/1966, a Lei Federal nº 12.378/2010 e a Lei Federal nº 6.839/1980, que condicionam o exercício regular dessas atividades ao registro prévio nos conselhos profissionais. A medida assegura que o licitante esteja formalmente habilitado a atuar no ramo, possua responsável técnico devidamente registrado e quite com suas obrigações perante o conselho de classe, o que confere à Administração a garantia mínima de que a execução do objeto ocorrerá sob a supervisão de profissional legalmente habilitado e sujeito ao controle ético e disciplinar da entidade profissional.

8.5.3. A exigência de que o registro seja abrangente ao objeto licitado e se encontre em plena validade visa a impedir a participação de empresas cuja inscrição não contemple a atividade contratada ou que estejam em situação de irregularidade, hipótese em que não poderiam responder tecnicamente pela obra. Ademais, o registro viabiliza a emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT), instrumento pelo qual se comprova a experiência anterior dos profissionais e das empresas, na forma disciplinada pela Resolução CONFEA nº 1.025/2009, servindo de base para a verificação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes.

8.5.4. **Atestados de capacidade técnica e parcelas de maior relevância.** Nos termos do artigo 67, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita à parcela do objeto técnica ou economicamente relevante, de acordo com critérios previstos no edital. O parágrafo primeiro

do mesmo dispositivo estabelece que se considera parcela de maior relevância técnica ou econômica aquela cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, ou cuja complexidade técnica justifique a exigência de atestados.

8.5.5. Aplicado o critério ao caso concreto, o limite de 4% do valor global estimado de R\$ 311.635,35 corresponde a R\$ 12.465,41, valor abaixo do qual as parcelas não seriam consideradas de maior relevância. Com amparo nesse parâmetro e na identificação dos itens de maior valor agregado e complexidade executiva, o engenheiro responsável pela elaboração do projeto básico elegeu, expressamente, como parcelas de maior relevância técnica, as seguintes:

8.5.6. Item 8.2 (código C1920): piso industrial natural com espessura de 12 mm, inclusive polimento, em área interna, no quantitativo de 423,77 m²;

8.5.7. Item 8.2 (código C1611): lastro de concreto regularizado com espessura de 5 cm, no quantitativo de 454,66 m²;

8.5.8. Item 6.3 (código C4513): janela em alumínio anodizado natural/fosco, de correr, sem bandeira e/ou peitoril, sem vidro, fornecimento e montagem, no quantitativo de 16,82 m².

8.5.9. A seleção dessas parcelas decorre da análise da Curva ABC dos serviços e do memorial de cálculo integrantes do projeto básico, que evidenciam concentrar-se nesses itens a maior parcela do valor orçado e a essência técnica da intervenção, cuja execução deficiente comprometeria a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da edificação escolar.

8.5.10. Para fins de comprovação da capacitação técnica, profissional e operacional, nos termos do artigo 67, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a soma das quantidades dos itens constantes da planilha acima, exigindo-se que o somatório dos atestados apresentados alcance, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais estipuladas no projeto básico para cada item eleito, vedada, na forma do mesmo dispositivo, a limitação de tempo e de locais específicos relativos aos atestados. Tal sistemática assegura o equilíbrio entre a proteção do interesse público, mediante a comprovação de experiência efetiva com serviços de natureza similar, e a preservação da ampla competitividade do certame.

8.5.11. A exigência de atestados restringe-se, portanto, às parcelas de maior relevância acima identificadas, concentrando a comprovação de experiência nas etapas de maior valor e complexidade da obra, sem impor ônus desproporcional aos licitantes. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a exigência de atestados com quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, percentual que será observado na fixação dos quantitativos mínimos de comprovação, a fim de equilibrar a segurança da contratação com a preservação da competitividade do certame.

8.5.12. Ainda conforme o referido parágrafo segundo, é vedada a limitação de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, de modo que serão admitidas as certidões e os atestados independentemente do período e do local de execução das obras comprovadas, desde que demonstrada a realização de serviços com características similares ao objeto contratado. Tal vedação atende ao princípio da ampla competitividade, evitando que restrições temporais ou geográficas excluam do certame empresas qualificadas, em consonância com a jurisprudência consolidada dos

tribunais de contas, que reputa indevidas as exigências de experiências limitadas a prazos ou regiões específicas.

8.5.13. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica, tanto a relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente quanto as concernentes aos atestados de capacidade técnica restritos às parcelas de maior relevância, mostram-se pertinentes para assegurar a execução da obra por empresa efetivamente habilitada, razoáveis por observarem os limites legais de quantitativos mínimos e de vedação de restrições, e legais por encontrarem fundamento expresso no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação profissional aplicável, configurando instrumentos adequados à proteção do interesse público e à entrega de equipamento educacional de qualidade à comunidade escolar.

8.6. Regime de execução

8.6.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 311.635,35 (trezentos e onze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIAS	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Educação	1.542.0000.00	09.09.02.12.361.1202.1.028.000	4.4.90.51.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 18 de setembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra
Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas